

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.646, DE 2010

Estabelece a contratação obrigatória de seguro de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros pelos transportadores rodoviários de carga.

Autor: Deputado **Júlio Delgado**
Relator: Deputado **Gonzaga Patriota**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco pretende alterar o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, entre outras providências, para acrescentar uma alínea “n” ao art. 20. A alteração pretendida inclui o seguro de responsabilidade civil dos transportadores rodoviários de carga por danos materiais causados a terceiros, com cobertura mínima equivalente ao valor de mercado do veículo de transporte, entre os seguros considerados obrigatórios.

Segundo o autor, o atual caráter facultativo desse seguro restringe sobremaneira a abrangência das coberturas, expondo aqueles que circulam pelas rodovias nacionais aos riscos patrimoniais decorrentes da atividade econômica de transporte de carga. A iniciativa pretende evitar tais restrições, bem como os prejuízos que não possam vir a ser ressarcidos, pelo menos em parte.

Além desta Comissão de Viação e Transportes (CVT), a proposta deverá passar, ainda, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT),

no que se refere ao mérito e quanto à adequação financeira e orçamentária, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria é sujeita à apreciação conclusiva das comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A modalidade rodoviária responde por uma parcela significativa do serviço de transporte de carga no País, a despeito de nossas características territoriais, que apontariam preferencialmente para outro perfil. O serviço de transporte rodoviário de cargas conta, normalmente, com dois tipos de seguro, um que garante as próprias mercadorias transportadas e outro, de contratação obrigatória por parte do transportador, que garante o recebimento e a entrega da carga. Além desses, há o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, conhecido como DPVAT, o qual, como o próprio nome indica, indeniza as vítimas de acidentes causados por qualquer tipo veículo automotor terrestre.

Por outro lado, o seguro de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros, como bem apontou o autor da proposta em discussão, não é obrigatório, embora seja adotado, de forma voluntária, por algumas transportadoras. Entretanto, esse é um tipo de seguro muito importante e não deve permanecer facultativo, uma vez que visa a assegurar o pagamento de indenizações a terceiros que, porventura, tiverem danos materiais causados pelos transportadores de carga, na hipótese de um acidente. Pode-se dizer que ele complementa o DPVAT, fazendo com que tanto os danos pessoais como os materiais sejam indenizados, independentemente da condição financeira momentânea do transportador.

Concordamos que essa medida ofereceria uma maior tranquilidade, não apenas para a sociedade em geral, mas para o próprio transportador. Nos moldes atuais, se o terceiro prejudicado reclama uma indenização judicialmente e é favorecido na ação, o transportador pode não ter

como fazer o pagamento estipulado, correndo o risco, até mesmo, de vir a ter seu veículo leiloado.

Dessa forma, quer nos parecer que as vantagens da contratação do seguro representam um benefício significativo o bastante para compensar o custo correspondente. A esse propósito, entendemos que a fórmula adotada pela proposta, de limitar o valor da cobertura ao valor de mercado do próprio veículo vai permitir que os prêmios devidos sejam proporcionais à capacidade financeira do transportador. Vale lembrar que, sendo o seguro facultativo, os transportadores que, por consciência própria, decidem contratá-lo acabam penalizados com um custo extra. Com a obrigatoriedade pretendida, fica estabelecido um padrão equitativo para a concorrência entre os prestadores do serviço de transporte de cargas.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.646, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **Gonzaga Patriota**
Relator